

SETE
táxi aéreo
 FONE: (62) 3096-7000
 www.voeseite.com.br

SETE TAXI AÉREO LTDA.
 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/Nº
 SETOR SANTA GENOVEVA
 GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74672-450
 CNPJ: 02.088.938/0001-30 - INSC. ESTADUAL: 10.170.452-6
 5.357 - Prest. Serv. Trans
 NATUREZA DA OPERAÇÃO:
 DATA DE EMISSÃO: 02/07/2014


NOTA FISCAL DE SERVIÇO
 DE TRANSPORTE
 MODELO 7 - SÉRIE ÚNICA
 Nº
 0010691
 1º VIA
 DEST./REMETENTE
 VALIDO SE EMITIDO ATÉ: 23/09/2017

NOME / RAZÃO SOCIAL: JOAO CAMPOS DE ARAUJO
 ENDEREÇO: RUA 1112 N. 394 ST. PEDRO LUDOVICO 74830370
 MUNICÍPIO: GOIANIA ESTADO: 60
 PRAÇA DE PAGAMENTO: GOIANIA
 CNPJ(MF) Nº: 242.544.011-91 INSC. EST. Nº: ISENT0

FATURA

0010691/01 21/07/2014 3.800,00

DADOS DO PRODUTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	OUTROS VALORES	VALOR PRESTAÇÃO
	TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIRO/ TAXI AEREO GOIANIA-GO/CALDAS NOVAS-GO/GOIANIA-GO AERONAVE = SENECA PREFIXO = PT-RSO DATA DO VOO = 27/06/2014 Recebemos Em 02, 07, 2014  SETE TAXI AEREO LTDA Não incidência do ICMS Conf. ADIN 1.600 Nota Fiscal de Tributação Estadual, por se tratar de Serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual De acordo RCTE/GO., Art. 4º Inciso II. Não incidência do ISS, por tratar de Imposto Estadual			3.800,00

Nº CONTROLE FORMULÁRIO

011482

BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO
0,00	0,00	0,00	3.800,00

OBSERVAÇÃO

DADOS DA AERONAVE / TRANSPORTADOR

TRANSPORTADORA:
 ENDEREÇO:
 VEÍCULO / AERONAVE: MODELO / MARCA: ANO: PREFIXO / PLACA:
 CERTIFICADO DE PROPRIEDADE Nº: UF:

Sr.(a) JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO

AERONAVE: SENECA III (BIMOTOR)

CAPACIDADE: 04 passageiros e 02 tripulantes

BAGAGENS: Para garantir conforto e segurança, informamos que o volume de bagagens a serem transportadas ficará condicionada às dimensões do bagageiro da aeronave contratada.

PERCURSO: Goiânia (SBGO) -> Caldas Novas (SBCN) -> Goiânia (SBGO)

DATA DA SAÍDA: 27/06/2014

DATA DO RETORNO: 27/06/2014

HORA DA SAÍDA: 15:22

HORA DO RETORNO: 18:40

VALOR DO VOO: R\$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais)

FORMA(S) DE PAGAMENTO:

- Cheque, vencimento em: , valor: R\$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais)

DADOS P/ FATURA (EMIÇÃO DA NOTA FISCAL):EMPRESA: JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO
A/C: JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO
CPF: 242.544.011-91
ENDEREÇO: Rua 1112,, 395, Ed. Lydia Ferrez, 3º Andar
CIDADE: GoiâniaBAIRRO: Setor Pedro Ludovico
CEP: 74830-370**DADOS P/ ENVIO DA COBRANÇA:**EMPRESA: JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL: JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO
CPF: 242.544.011-91
ENDEREÇO: Rua 1112,, 395, Ed. Lydia Ferrez, 3º Andar
CIDADE: GoiâniaBAIRRO: Setor Pedro Ludovico
CEP: 74830-370**OBS:**

- Nossa empresa é homologada conforme CHETA 1998-07-0CAQ-01-01.
- **AERONAVE COM DISPONIBILIDADE A CONFIRMAR.**
- **Validade da proposta: 30 dias**
- Aguardamos fax de confirmação, e-mail ou a retransmissão deste com o seu "de acordo" devidamente assinado e carimbado, e também os dados cadastrais, conforme solicitado.



CONFIRMAÇÃO DE FRETAMENTO

CONFIRMAÇÃO NÚMERO: 009277 - 26/06/2014

CONDIÇÕES GERAIS:

1º - Chegando à aeronave ao local solicitado e, por qualquer motivo alheio a vontade da contratada, o passageiro ou carga não embarcarem, será devido o pagamento integral do valor acima ajustado.

2º - Se houver mudança ou qualquer alteração de percurso solicitado pela contratante, será cobrada a diferença final apurada entre a quilometragem contratada e a efetivamente voada, ressaltando que o mínimo cobrado pela empresa contratada é de 500 km para bimotor, 1.000 km para turbo-hélice e 1.500 km para Jato.

3º - Após a decolagem da aeronave, caso a contratante necessite cancelar o vôo, será devido a empresa contratada o percurso voado até o momento da interrupção, assim como o retorno da aeronave até a cidade de origem, garantindo-se também o pagamento mínimo de 500 km para bimotor, 1.000 km para turbo-hélice e 1.500 km para Jato.

4º - Em caso de pernoite ou sobrevoou será cobrado à parte. Ver observações.

5º - A aeronave estará à disposição do contratante nos horários acordados para as decolagens. No(s) intervalo(s), a mesma estará à disposição da Central de Reservas da Sete Taxi Aéreo. Portanto, quaisquer alterações na programação inicialmente acordada deverão ser comunicadas a Central de Reservas com antecedência.

6º - De acordo com a lei 7.183, informamos que a duração da jornada de trabalho do aeronauta (Comandante e Co-piloto) é de 11 (onze) horas. Considera-se o início da jornada a hora em que a tripulação apresenta-se para voo (uma hora antes da decolagem) e o término, 30 minutos após o corte dos motores. Caso ocorra um intervalo ou interrupção programada durante a missão, por mais de 4 (quatro) horas consecutivas, e seja proporcionada acomodação adequada para repouso dos tripulantes, a jornada terá sua duração acrescida da metade do tempo de interrupção. Os limites de voo e pousos permitidos para uma jornada são os seguintes: 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo e 5 (cinco) pousos. Na hipótese de atrasos ou alterações da missão durante o voo por parte do contratante, e de nossa tripulação ter utilizado o limite permitido de voo, será verificada a necessidade de intervalo / interrupção ou disponibilidade de outra tripulação, sendo os custos adicionais repassados ao contratante.

7º - O SLOT é um procedimento que ordena o tráfego aéreo dos aeroportos de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, exigindo um agendamento prévio com no máximo 25 horas de antecedência aos horários de pouso e decolagem desejados. Caso não haja disponibilidade de SLOT, a SETE poderá solicitar o SLOT DE OPORTUNIDADE, sendo este concedido somente com uma hora de antecedência à decolagem e condicionado ao tráfego aéreo local. Em ambas situações, ou seja, SLOT ou SLOT DE OPORTUNIDADE, é de extrema importância o comparecimento dos passageiros com 15 minutos de antecedência ao horário agendado, o não cumprimento dos horários agendados implica na permanência da aeronave no solo ou em sobrevoou, aguardando um novo SLOT. As programações que incluam pouso em aeroportos que operam em regime de SLOT DE OPORTUNIDADE, ficarão condicionados ao tráfego aéreo local e à autorização dos órgãos controladores responsáveis. Caso não seja autorizado o pouso nestes aeroportos, a nossa tripulação comunicará aos passageiros a possibilidade de deslocamento para a localidade mais próxima.

8º - Todas as questões eventualmente originadas do presente contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral na 2ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - GOIÁS, de acordo com as disposições do convênio que a criou, Decreto Judiciário nº 070/97, de 22 de janeiro de 1997, publicado no DJ-GO de 31/01/1997 e ditames da Lei nº 9.307, de 23/09/96, para isso as partes adotam a Cláusula Compromissória e renunciam a qualquer outro meio para resolver suas divergências, exceto a execução.